



DOM MANUEL DA SILVA RODRIGUES LINDA
BISPO DO PORTO

FAÇO SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Provedor da “**Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade**”, com sede na Travessa Cimo de Vila, nº 19, cidade, concelho e Diocese do Porto, pedindo a aprovação da alteração dos artigos 4º e 5º, aprovadas em Assembleia Geral de 26 de junho de 2024, constando de cinco capítulos, e cinquenta artigos, redigidos em vinte e quatro folhas,

HEI POR BEM:

- Aprovar as referidas alterações e aditamento aos Estatutos.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 12 de agosto de 2024.

E eu, *João Emanuel Pinheiro Pereira*,

Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

..... *António Galvão de Oliveira*
(Vigário Geral)

Taxa 8.50 €



*Aprovamos as alterações aos Estatutos da Venerável
Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade*

Porto, 12 agosto 2024

P. António Gouveia

hg. Geral

ESTATUTOS

DA

VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO TERÇO E CARIDADE

CAPÍTULO I

ORIGEM, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, NORMAS E SINAIS DISTINTIVOS

Artigo 1.º

Origem, Denominação e Natureza

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade (adiante denominada abreviadamente por Irmandade), fundada em 1755 pelo Rev. Padre João Moreira – ex-pessoa moral eclesiástica, por Decreto Episcopal de 30 de setembro de 1986, que também aprovou os Estatutos elaborados por força do Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro – é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, pessoa sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Segundo o Direito Concordatário, resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
3. Segundo o Direito Português, a Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituição da Igreja Católica, estando como tal registada na Direção Geral de Solidariedade Social, no livro 2 das Associações de Solidariedade Social, a folhas 176 e verso, sob o número 56/85 de 14 de Agosto de

Josef
seice

1985, tendo adquirido automaticamente a natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, gozando das isenções fiscais previstas legalmente.

4. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade adota a forma de associação, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a enformam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

5. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma, jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sua sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade tem a sua sede na Travessa Cimo de Vila, n.º19, União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, Município do Porto.

2. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território do Município do Porto.

3. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, desde que autorizada pela Assembleia Geral e pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área dos municípios vizinhos.

Artigo 3.º

Princípios Inspiradores

Na prossecução dos seus fins, a Irmandade deverá orientar a sua ação socio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade.
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os irmãos e habitantes da comunidade onde está situada.
- c) A promoção integral de todos os irmãos e habitantes da comunidade onde está situada, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

d) A promoção de um espírito de integração comunitária, de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização.

e) Incentivar o espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos e das famílias.

f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens.

g) Sem prejuízo do respeito pela liberdade de consciência, proporcionar formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos.

h) Dar prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal e dentro das suas possibilidades, os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como idosos, inválidos, jovens e crianças.

i) Dar a resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade socio caritativa.

j) Cooperar com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações.

k) Recorrer a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados.

l) Na sua atividade, seguir os princípios católicos, não aceitando compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios.

m) Dar o contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja.

n) Escolher os seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade.

o) Procurar evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja.

p) Aceitar a coordenação do Bispo diocesano, em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com estes Estatutos.

Artigo 4º

Fins e Atividades Principais

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da solidariedade e caridade cristãs, da cultura,



educação e integração comunitária e social – na perspetiva dos valores do Evangelho – de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

2. São ainda fins principais específicos da Irmandade, de acordo com as suas possibilidades, desenvolver atividades de intervenção social e, diretamente ou através de serviços de baixo custo ou gratuitos, conceder auxílios aos mais necessitados, irmãos e habitantes da comunidade onde está situada, nomeadamente nos seguintes domínios:

- (i) Apoio à infância e juventude;
- (ii) Apoio a pessoas idosas, pessoas adultas com deficiência, incapacidade e em situação de dependência ou sem abrigo;
- (iii) Apoio à família e comunidade em geral;
- (iv) Proteção social dos cidadãos na doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

3. Para a realização dos objetivos acima enunciados, a Instituição propõe-se desenvolver a título principal:

- (i) Creche e alojamento para jovens estudantes deslocados a preços acessíveis;
- (ii) Habitação social para pessoas idosas e adultos em situação de dependência ou sem abrigo;
- (iii) Refeitório Social, desenvolvido em instalações específicas e destinadas ao fornecimento de refeições, em especial a pessoas e famílias com vulnerabilidade ou fragilidade social e económica ou sem abrigo.

Artigo 5.º

Fins Secundários e Atividades Instrumentais

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, para além dos fins e atividades principais, prossegue fins secundários, que se concretizam mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente através do seu estabelecimento hospitalar, do seu templo e do cemitério privativo no Prado do Repouso, de que é concessionária.

2. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade não tem fins lucrativos.

3. A Irmandade pode desenvolver atividades de natureza instrumental, designadamente para valorização do seu património imobiliário, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos

SP
João
Pereira

resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente:

- a) Atividade museológica.
- b) Visitas turísticas ao museu e à igreja, designadamente turismo religioso.
- c) Promoção e organização de eventos culturais, profissionais ou religiosos, como concertos, conferências, *workshops*, ações de formação, exposições e outras ações similares no âmbito da saúde e do bem-estar social.
- d) Disponibilização da biblioteca e do seu acervo cultural e documental a investigadores, estudantes ou interessados em conhecer a história da Irmandade e a sua integração no Centro Histórico do Porto.
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos.
- f) Resolução de problemas habitacionais das populações.
- g) Gerir, direta ou indiretamente, o Hospital do Terço e instituições anexas em ordem a, de acordo com as suas possibilidades, dar proteção aos irmãos necessitados na eventualidade da doença, podendo estender essa assistência a não irmãos, nas condições que definir em regulamentação interna.
- h) Dar integral cumprimento às disposições testamentárias dos seus benfeitores.
- i) Promover o culto religioso no seu templo privativo, de harmonia com a liturgia da Igreja Católica.
- j) Realizar as festividades à sua Padroeira, Nossa Senhora do Terço e Caridade e à Imaculada Conceição.
- k) Mandar celebrar no seu templo, todos os domingos e dias de preceito da Igreja, uma missa por intenção de todos os irmãos vivos e defuntos e ainda pelos doentes internados no Hospital do Terço.

Artigo 6.º

Normas por que se rege

1. A Irmandade rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
2. Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral da Irmandade.
3. A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades da Irmandade obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Mesa Administrativa.



Artigo 7.º

Cooperação

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Diocese do Porto, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade ou a perspectiva cristã da vida que enforma os presentes Estatutos.
2. A Irmandade poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
3. Para a prossecução dos seus fins, a Irmandade pode unir-se a instituições congéneres que exerçam idêntica atividade, segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral e licença do Ordinário do lugar.

Artigo 8.º

Sinais Distintivos

A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade manterá o seu estandarte, os sinais distintivos, os direitos concedidos por patente ou alvará e as cores tradicionais.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS OU IRMÃOS

SEÇÃO I

Admissão e Categorias

Artigo 9.º

Admissão

1. Poderão ser admitidos como Irmãos associados todos os indivíduos que, sendo católicos, se identifiquem com os fins da Irmandade e se empenhem na sua prossecução.

2. O processo de admissão, pressupondo a entrega da joia e a proposta respetiva, assinada por dois irmãos no pleno gozo dos seus direitos, será instruído com uma certidão de nascimento narrativa completa e de batismo, se necessária.
3. Os menores serão representados pelos seus pais ou tutores.

Artigo 10.º

Categorias

1. Há duas categorias de irmãos: beneficentes e beneficiados.
2. A cada uma destas categorias corresponderá uma joia e uma quota anual de montante a fixar pela Assembleia Geral.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, designadamente mediante proposta da Mesa Administrativa, poderão ainda ser concedidos os direitos meramente honoríficos de irmão honorário ou de irmão benemérito às pessoas que, em razão dos seus conhecimentos, qualificação profissional, relevantes serviços prestados, ou com avultados donativos, de algum modo contribuíram para o engrandecimento da Irmandade.

SECÇÃO II

Direitos e Obrigações

Artigo 11.º

Direito dos Associados

1. Todos os irmãos, no pleno gozo dos seus direitos, gozam do direito de eleger e de serem eleitos, em assembleia geral, para os órgãos sociais da Irmandade e podem requerer, mediante petição circunstanciada dirigida à Mesa Administrativa, informação sobre assuntos referentes à administração da Irmandade.
2. A informação prestada, por escrito se assim solicitado pelo peticionante, será objeto da tabela de emolumentos e taxas a fixar pela Mesa Administrativa.
3. Não poderão ser prestadas informações em matérias que, nos termos destes Estatutos ou do Regimento da Mesa, sejam consideradas confidenciais.

Artigo 12.º

Direitos de Saúde

1. Sem prejuízo dos interesses e dos direitos dos beneficiários, os irmãos gozam do direito de internamento no Hospital do Terço e nos inerentes tratamentos.

8
João
Pereira

2. Os irmãos, desde que o sejam há pelo menos um ano, gozam de um desconto em relação às tabelas usualmente praticadas no Hospital do Terço, desconto a fixar pela Mesa Administrativa.

Artigo 13.º

Direitos por Morte

1. Todos os irmãos têm direito a sepultura no cemitério privativo da Irmandade.
2. Todos os irmãos têm direito a três missas por sua alma e ainda, quando o seu funeral for efetuado na Igreja da Irmandade, a missa de corpo presente.

Artigo 14.º

Obrigações

1. Todos os irmãos ficam obrigados a:
 - a) Respeitar escrupulosamente os presentes Estatutos e demais regulamentos da Irmandade.
 - b) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da Irmandade, nunca a prejudicando, direta ou indiretamente.
 - c) Pagar pontualmente a joia e quotas, fixadas nos termos dos presentes Estatutos.
 - d) Liquidar, no prazo de trinta dias, quaisquer taxas ou emolumentos em dívida à Irmandade.
 - e) Respeitar as ordens de serviço e regulamentos da Irmandade.
 - f) Não discutir assuntos estranhos aos objetivos da Irmandade, no seio desta.
 - g) Nas Assembleias Gerais em que tomem parte, respeitar as ordens do dia fixadas, abstendo-se de comentários sobre assuntos estranhos à ordem do dia.
2. Os irmãos beneficentes têm o dever de aceitar os cargos para que tenham sido eleitos e de os exercer com zelo, salvo no caso de legítima escusa.

SECÇÃO III

Penalidades

Artigo 15.º

Penas

1. São penas aplicáveis aos irmãos, após processo disciplinar, que respeitará o princípio do contraditório, as seguintes:
 - a. Advertência.
 - b. Suspensão.



c. Expulsão.

2. Os expulsos perdem o direito a qualquer reembolso por quantias entregues à Irmandade.
3. A pena de expulsão será aplicada em casos de ofensa grave aos princípios e aos fins da Irmandade, quando a infração cometida seja incompatível com a manutenção da qualidade de irmão.
4. As penas serão aplicadas tendo em conta a gravidade da infração cometida e a culpa do infrator.
5. Da pena de expulsão caberá recurso para a Assembleia Geral, sem prejuízo do subsequente recurso canónico.
6. As penas de expulsão poderão ser publicitadas.

Artigo 16.º

Processo

1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa a elaboração de um regulamento disciplinar, o qual estará sujeito a aprovação pela Assembleia Geral.
2. As penas serão aplicadas pela Mesa Administrativa, após a conclusão do processo disciplinar e o relato do instrutor.
3. O processo disciplinar terá carácter confidencial.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

Disposições Gerais ou Comuns

Artigo 17.º

Órgãos e Incompatibilidades

1. São órgãos da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório.
2. A Mesa Administrativa e o Definitório não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Irmandade e estes não podem exercer o cargo de Presidente do Definitório.
3. A nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa ou do Definitório ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos

cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Irmandade, a não ser que daí advenham vantagens claras para a Irmandade e seja objeto de decisão unânime e fundamentada de aprovação dos membros da Mesa Administrativa e de parecer favorável do Definitório.

4. É nulo o voto de um irmão ou de um membro de um órgão social relativo a assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual esteja interessado, ou o esteja o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

5. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos nos números anteriores devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

Artigo 18.º

Prazo dos Mandatos e Tomada de Posse

1. Os mandatos da Mesa Administrativa, do Definitório e da Mesa da Assembleia Geral são quadrienais.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, a qual é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia seguinte ao da eleição.

3. Da tomada de posse é lavrada ata ou termo, que terão de ser assinados pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e pelos eleitos, depois da sua homologação pelo Ordinário do lugar.

4. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 19.º

Convocatória e Deliberações da Mesa Administrativa e Definitório

1. No que toca à Mesa Administrativa e ao Definitório, sem prejuízo das alternativas previstas nestes Estatutos quanto às reuniões ordinárias, as respetivas reuniões são convocadas pelos seus presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Os mesmos órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 20.º

Reuniões e Votações da Mesa Administrativa e Definitório

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Mesa Administrativa e do Definitório são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o respetivo presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Atas

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Irmandade, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões ou, quando a reunião seja da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio, podendo manter-se o sistema de livro de atas.
3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

Artigo 22.º

Vacatura nos Órgãos Sociais

Em caso de vacatura dos membros providos para cada órgão, no prazo máximo de um mês deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas para completude do mandato em curso, prioritariamente pela chamada dos suplentes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 23.º

Capacidade Participativa e Eletiva

1. A Assembleia Geral é composta por todos os irmãos beneficentes no pleno gozo dos seus direitos.

127
J. J. J.
L. J. J.

2. Só os irmãos beneficentes, maiores, um ano após a sua inscrição efetiva enquanto tal, podem votar nas Assembleias Gerais e eleger ou serem eleitos para os órgãos da Irmandade.
3. Um irmão pode fazer-se representar por outro irmão nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta mandadeira subscrita pelo representado em que esteja especificada a reunião a que se refere o mandato.
4. Cada irmão não poderá representar mais de um outro irmão.

Artigo 24.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Irmandade, sendo da sua competência exclusiva:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, sem prejuízo da subsequente autorização do Ordinário do lugar.
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade, sem prejuízo dos poderes do Bispo da diocese quanto a esta matéria.
- f) Deliberar sobre a abertura, para a realização dos seus fins estatutários, de delegações e respostas sociais na área dos municípios vizinhos à da sua área de atuação.
- g) Por votação secreta, autorizar a Irmandade a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, sem prejuízo da necessária licença do Ordinário do lugar.
- i) Estabelecer o montante das joias e quotas.

Artigo 25.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Definitório.

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Definitório.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Mesa Administrativa ou do Definitório ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião ter lugar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º-A

Convocatória das Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Irmandade e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Irmandade, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público das instalações e estabelecimentos da Irmandade.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Desde que contemplada nos Estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral onde pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na Sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A reunião da Assembleia Geral em sessão extraordinária que seja convocada a requerimento dos irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas seguintes:
 - a. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - b. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída por três membros – um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Numa dada reunião, na falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os irmãos presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

SECÇÃO III

Mesa Administrativa

Artigo 29.º

Constituição

1. A administração da Irmandade é da responsabilidade da Mesa Administrativa, composta por sete membros efetivos e três substitutos, eleitos quadrienalmente.
2. Na falta ou impedimento dos efetivos serão chamados ao serviço, os substitutos.
3. Entre os elementos efetivos contar-se-ão sempre um provedor, um vice-provedor, um secretário e um tesoureiro, sendo o provedor desde logo identificado na lista respetiva a submeter à eleição.

4. Nenhum titular da Mesa Administrativa pode ser, simultaneamente, titular do Definitório ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30.º

Competência

Compete especialmente à Mesa Administrativa:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Atingir os resultados pretendidos através das diretivas, pela forma e pelos meios que entender convenientes.
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, aprovar os regulamentos internos para o efeito, bem como os organigramas de execução.
- d) Apresentar propostas de alteração dos Estatutos e de modificação ou extinção da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, a submeter à Assembleia Geral, sem prejuízo da necessidade da subsequente aprovação pelo Bispo Diocesano.
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos internos.
- f) Gerir a Irmandade nos seus assuntos correntes.
- g) Gerir o património da Irmandade, nos termos da lei.
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade.
- i) Deliberar sobre a aceitação de donativos e legados e assegurar o respeito pelas disposições testamentárias que haja em benefício da Irmandade, pedindo – quando tal seja exigível – licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar.
- j) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade e o registo dos bens imóveis.
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Irmandade.
- l) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- m) Assegurar a regular escrituração dos livros e sanidade das finanças da Irmandade, promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- n) Fornecer ao Definitório os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições.
- o) Aprovar, organizar, contratar e gerir o quadro do pessoal.
- p) Fixar as taxas e emolumentos devidos no âmbito da atividade da Irmandade.
- q) Deliberar sobre matéria disciplinar ou de inquérito.
- r) Aprovar o seu próprio regimento e distribuir pelouros entre os mesários.

- s) Delegar a sua competência em um ou mais dos mesários e ou constituir procuradores da Irmandade.
- t) Designar os seus representantes às uniões, federações ou confederações.
- u) Aprovar as minutas dos acordos de cooperação ou dos contratos de gestão, designadamente com serviços oficiais e celebrá-los.
- v) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos, conforme as normas canônicas e civis aplicáveis.
- w) Deliberar sobre a admissão de irmãos.
- x) Manter e organizar o cadastro eleitoral dos irmãos.
- y) Representar a instituição em juízo e fora dele.
- z) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canônica universal e particular.

Artigo 31.º

Responsabilidade

1. Os mesários são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os mesários ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 32.º

Direitos Inerentes à Gerência Efetiva

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Irmandade é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado, com a aprovação escrita da Mesa Administrativa.
2. Quando o volume do movimento financeiro da Irmandade ou a complexidade da sua gestão exijam a presença prolongada de um mesário, pode este ser remunerado, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), desde que o mesário atue como membro ou designado pela Mesa Administrativa, com parecer favorável do Definitório e aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 33.º**Formas de Obrigar a Irmandade**

A Irmandade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Provedor e do Tesoureiro.
- b) Pela assinatura ou assinaturas dos mesários de acordo e dentro dos limites da delegação de poderes que haja deliberado.
- c) Pela assinatura de procurador ou procuradores que haja constituído, de acordo e dentro dos limites da procuração.
- d) Pela assinatura de qualquer mesário nos atos de mero expediente.

Artigo 34.º**Reuniões**

A Mesa Administrativa reunirá ordinariamente uma vez por mês, designadamente em data fixa do mês estabelecida pela própria Mesa, e sempre que for convocada pelo Provedor, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos mesários.

Artigo 35.º**Provedor**

1. O Provedor, que figurará identificado como tal na lista candidata e eleita para a Mesa Administrativa, designará o vice-provedor, o secretário e o tesoureiro de entre os demais membros eleitos constantes da mesma lista.
2. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Compete ao Provedor:
 - a) Presidir à Mesa Administrativa e dirigir os respetivos trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas votações.
 - b) Em todos os casos em que a reunião não esteja convocada automaticamente em virtude do seu regimento, convocar as reuniões da Mesa Administrativa, seja por sua iniciativa seja a solicitação da maioria dos seus membros.
 - c) Rubricar o livro de atas da Mesa Administrativa, assinando os respetivos termos de abertura e encerramento.
 - d) Superintender na administração da Irmandade, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
 - e) Dar execução às decisões, regulamentos e demais despachos da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral.

- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte.
- g) Representar a Irmandade nos termos dos poderes que lhe sejam delegados pela Mesa Administrativa, subscrevendo e assinando tudo quanto o necessário para o efeito.
- h) Representar a Irmandade perante o Ordinário do lugar ou as autoridades civis e administrativas, remetendo àquele as contas apresentadas e aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.
- i) Assinar e expedir a correspondência e subscrever as ordens de serviço.
- j) Fiscalizar e superintender em todos os serviços da Irmandade e designar – de acordo com o organigrama aprovado – as pessoas que irão preencher os respetivos cargos.
- k) Delegar das suas competências no vice-provedor ou em qualquer dos mesários.

Artigo 36.º

Vice-Provedor

Compete ao Vice-Provedor:

- a) Coadjuvar o Provedor no desempenho das competências que por acordo entre ambos lhe forem delegadas.
- b) Substituir o Provedor nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Secretário

Ao Secretário compete:

- a) Assistir às reuniões da Mesa Administrativa e lavrar as respetivas atas.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de expediente e de secretaria.
- d) Providenciar pela publicitação no sítio da Irmandade das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 38.º

Tesoureiro

Ao Tesoureiro compete:

- a) Receber e guardar os valores, promover a arrecadação de todas as receitas e rendimentos próprios da Irmandade.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Provedor.
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- e) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o Orçamento de Tesouraria em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.
- f) Propor ao Provedor o mesário que o substituirá nos seus impedimentos.

SECÇÃO IV

Definitório

Artigo 39.º

Constituição

- 1. O Definitório é constituído por três membros efetivos – sendo um o Presidente e outro o Secretário – e por um suplente.
- 2. O Presidente será desde logo identificado na lista respetiva a submeter à eleição e ao mesmo caberá designar o Secretário na primeira reunião do Definitório que tenha lugar após a eleição.

Artigo 40.º

Competências do Definitório

- 1. Enquanto órgão de fiscalização da Irmandade que é, compete ao Definitório o controlo e fiscalização da Irmandade, podendo, nesse âmbito, efetuar à Mesa Administrativa as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Irmandade, sempre que o julgue necessário e conveniente.
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Mesa Administrativa submeta à sua apreciação.

d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

e) Dar parecer obrigatório quanto à aquisição, administração, oneração ou alienação dos bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

2. Os membros do Definitório podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 41.º

Reuniões

O Definitório reunirá ordinariamente uma vez por trimestre – designadamente em data fixa do trimestre estabelecida pelo próprio órgão – e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 42.º

Do Património

1. Constitui património da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2. São bens do património da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade:

a) Os bens imóveis.

b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história.

c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3. Os fundos pecuniários serão depositados quando possível a prazo, em conta bancária que ofereça segurança e garantia de rendimento, ou serão aplicados em títulos de dívida pública, ou em aplicações de capital não garantido, mas de baixo risco, nomeadamente fundos de investimento de obrigações ou de títulos similares.

4. Dados os fins e natureza da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e

Caridade, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Irmandade consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 43.º

Da Receita

Constituem receitas da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade:

- a) Os rendimentos do seu património.
- b) Os possíveis auxílios financeiros de terceiros.
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar.
- d) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares.
- e) Receitas da percepção fiscal.
- f) Rendimentos de capitais.
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Irmandade a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal, incluindo as receitas advenientes da exploração direta ou indireta do Hospital do Terço e dos serviços que preste que sejam remunerados.
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Irmandade ou por terceiros.

Artigo 44.º

Atos de Administração Ordinária

1. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Mesa Administrativa sem recurso a qualquer licença ou autorização da Assembleia Geral e ou do Ordinário do lugar.
2. As modalidades de gestão dos fundos da Irmandade são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja.
3. São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida deliberação de consentimento da Assembleia Geral e/ou do Ordinário do lugar, este dado por escrito.
4. A administração da Irmandade compete à Mesa Administrativa, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
5. É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos.

- a) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade.
 - b) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade.
6. Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 45.º

Atos de Administração Extraordinária e Alienação

1. A Mesa Administrativa só pode praticar atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os presentes Estatutos.
2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
3. São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis.
 - b) O arrendamento de bens imóveis a familiares dos membros dos órgãos sociais até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade.
 - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas.
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente.
 - e) A alienação de quaisquer objetos de culto.
 - f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Irmandade com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas.
 - g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Mesa Administrativa pode alienar validamente:
 - a) Ex-votos oferecidos à Irmandade, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo.

J. J. Lawin

Artigo 46.º

1. A Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2. Em caso de extinção da Irmandade, passarão para a Diocese ou para outra pessoa jurídica canônica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Irmandade, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47.º

Culto e Assistência Religiosa

A Irmandade assegurará a capelania do seu templo privativo e a assistência religiosa nas suas instituições em moldes a definir por acordo com o Ordinário do lugar.

Artigo 48.º

Vigilância do Bispo Diocesano

Sendo pessoa jurídica canônica autônoma de natureza pública, a Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canônico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração

24
2023/11/22

extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 49.º

Perfil dos Trabalhadores da Irmandade

1. A Irmandade escolherá os próprios trabalhadores e outros colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Irmandade, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
3. Com esta finalidade, a Irmandade providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com a Mesa Administrativa e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 50.º

Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante aprovação pela Assembleia Geral e aprovação do Bispo diocesano.
3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em Assembleia-Geral de 22 de novembro de 2023.